

**ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA
SEAP N° 13/2006; REVOGADA PELA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP N° 11/2007**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-lei nº 211, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta no processo nº 00350.000.717/2006-85, e

TENDO EM VISTA o que consta no Parágrafo Único do Artigo 6º da Instrução Normativa IBAMA, nº 92 de 7 de fevereiro de 2006. Resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de Permissão Provisória de Pesca para embarcações integrantes da frota de arrasto de camarão-rosa que operam no litoral Sudeste/Sul, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

I - espécie(s) a capturar: camarão cristalino e fauna acompanhante;

II - método de pesca: arrasto;

II - área de operação: na faixa de profundidade de 100 a 250 metros.

Art. 2º - A permissão de pesca de que trata o art. 1º deverá ser emitida aos moldes do Anexo I, e somente terá validade no período de 1º de março a 31 de maio de 2006, associado ao defeso do camarão-rosa estabelecido pela Instrução Normativa IBAMA nº 092, de 07 de fevereiro de 2006.

§ 1º Na operação das embarcações autorizadas, deverão ser observadas as áreas de exclusão obrigatórias para a pesca do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*), de acordo com o Anexo II;

§ 2º O percentual máximo de tolerância para desembarque do peixe-sapo (*Lophius gastro-physus*), é estabelecido em 5% da captura total, de acordo com a Instrução Normativa Interministerial MMA - SEAP/PR n o 23 de 4 de julho de 2005.

§ 3º Fica estabelecido o percentual máximo de tolerância para o desembarque de captura conjunta dos peixes demersais: merluza (*Merluccius hubsi*), abrótea-de-profundidade (*Urophycis cirrata*), e galo-de-profundidade (*Zenopsis conchifer*), máximo de 3 % do peso da captura total.

Art. 3º - As Permissões de Pesca Provisórias de que trata esta Instrução Normativa, serão emitidas pelos Escritórios Estaduais da SEAP/PR, observado obrigatoriamente o modelo do Anexo I, mencionado no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º As Permissões de Pesca Provisórias serão canceladas automaticamente após o prazo definido no artigo 2º, desta Instrução Normativa;

§ 2º A validade da Permissão Provisória fica condicionada a entrega dos Mapas de Bordo, de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR n o 26, de 19 de julho de 2005.

§ 3º Fica proibida a operação de embarcações de arrasto de camarão rosa, sem o porte obrigatório de Permissão Provisória de Pesca de que trata esta Instrução Normativa, dentro do seu prazo de validade, sob pena de cancelamento da Permissão de Arrasto de Camarão Rosa.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRISCTH

DOU 10/02/2006

ANEXO I

MODELO OBRIGATÓRIO DA PERMISSÃO PROVISÓRIA

PERMISSÃO PROVISÓRIA DE PESCA Nº /2006

PROCESSO Nº:

INTERESSADO:

Considerando o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 092, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006, fica concedida PERMISSÃO PROVISÓRIA DE PESCA à embarcação pesqueira abaixo identificada, nas condições especificadas a seguir:

Nome da Embarcação:	Nome do Proprietário/Armador/Arrendatário:
Nº de Inscrição no RGP (SEAP/PR):	Nº de Inscrição na Capitania dos Portos:
Método(s) de Pesca (especificar): Arrasto	Espécie(s) a Capturar (especificar): camarão cristalino e fauna acompanhante na faixa de profundidade de 100 a 250 m.
Área de Operação (especificar): regiões Sudeste e Sul	Prazo de Validade: 1º de Março a 31 de Maio de 2006.
Observação Complementar: Condicionada a entrega obrigatória do Mapa de Bordo, de acordo com os moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26 de 19 de julho de 2005.	
Limite de tolerância máximo de 3% da captura total para o desembarque do conjunto das seguintes espécies: merluza, abrótea-de-profundidade, e galo-de-profundidade.	
Limite de tolerância máximo de 5% da captura total para o desembarque do peixe-sapo.	
Local e Data:	Assinatura/Carimbo do Representante da SEAP

ANEXO II

Áreas de Exclusão da Pesca do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*), de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa Interministerial MMA - SEAP/PR nº 23 de 4 de julho de 2005.

ÁREA	LATTITUDE S	LONGITUDE W
SUL	29°00'	48°35'
	29°00'	47°40'
	30°00'	49°20'
SUDESTE	23°40'	44°00'
	24°15'	45°00'
	24°26'	43°30'
	25°00'	44°30'